

INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ABSOLVIÇÃO. 1. Aberta a sessão de julgamento às 17:00 pelo Presidente da Comissão Disciplinar Henrique Soares Pinto, foi lida a denúncia pela secretária e em seguida efetuei a leitura do relatório referente a denúncia. 2. O atleta encaminhou defesa escrita e audiovisual. A defesa escrita foi disponibilizada a todos os auditores presentes na sessão de julgamento, já a defesa audiovisual foi vista por inúmeras vezes, sendo pausada, analisada e discutida por nós auditores. 3. Colhida a prova, a Procuradoria por sua vez, manteve os termos da denúncia inicial. DIANTE DO EXPOSTO, levando em consideração os fatos narrados e a prova apresentada aos autos, absolvo o atleta BRYAN DE CRISTO BACKES. **(Processo n. 006/2017, 1ª Comissão Disciplinar, TJD/RS do Rugby, Relator: Alan Emanuel de Moura, Julgamento em 05/05/2017).**

Decisão unânime.